



Manual para a aplicação do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

Índice

Enquadramento:.....	3
Âmbito de aplicação.....	3
Forma de apresentação das denúncias.....	4
Tramitação.....	5
Canal de denúncia interna.....	5
Canal de denúncia externa.....	5
Confidencialidade.....	6
Tratamento de dados pessoais.....	6
Conservação de denúncias.....	7
Proibição de retaliação.....	7
Medidas de apoio ao denunciante.....	8
Esclarecimentos.....	8
Revisão.....	9
Disposições finais.....	9

Enquadramento

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Nos termos do artigo 8.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que cria o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) as autarquias locais estão obrigadas a possuir canais de denúncia.

O presente manual destina-se a regular os canais de denúncia (internos e externo) e a salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção e infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2.º e 8.º do regime geral da prevenção da corrupção.

Âmbito de aplicação

Podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2.º do regime geral de proteção de denunciadores de infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro):

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança alimentar;
- vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor;
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Podem, ainda ser objeto de denúncia as matérias previstas no regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

Nos termos do artigo 4.º do RGPC a denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Forma de apresentação das denúncias

Os trabalhadores que pretendam apresentar denúncias de infrações devem fazê-lo **obrigatoriamente** por escrito, utilizando para tanto o canal de denúncia interna.

Podem fazer a denúncia de forma anónima ou com identificação do denunciante.

As restantes pessoas deverão, também, fazê-lo por escrito através do canal de denúncia externa.

O acesso a cada um dos canais de denúncia é feito de forma independente e autónoma através do portal do município.

Tramitação

Canal de denúncia interna

No seguimento da denúncia interna o responsável pelo tratamento das denúncias pratica os atos internos adequados à verificação das alegações, sendo o denunciante notificado, no prazo de 7 (sete) dias, através do canal de denúncia, da receção e seguimento da denúncia podendo vir a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise dos atos denunciados.

O responsável pelo tratamento da denúncia está ainda obrigado a, num prazo máximo de 3 (três) meses comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Canal de denúncia externa

O canal de denúncia externa é independente e autónomo dos demais canais de comunicação do município e assegura a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia sendo operado exclusivamente pelo funcionário designado para o tratamento das denúncias.

No prazo de 7 (sete) após a receção da denúncia, o denunciante é notificado, através do canal de denúncia externa, da receção, exceto se houve pedido expresso do denunciante em contrário ou caso hajam motivos razoáveis para crer que a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante.

No seguimento da denúncia o responsável pelo seu tratamento pratica os atos necessários à verificação das alegações e, se for caso disso, à cessação da infração, inclusive através da abertura de inquérito ou de processo ou de comunicação a autoridade competente.

Após análise da denúncia esta será arquivada caso se considere que a infracção denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, é repetida e não contém

novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado a denúncia anterior ou é anónima e não se retiram indícios de infracção, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

No prazo de 3 (três) meses, a contar da receção da denúncia ou 6 (seis) meses quando a complexidade do caso o justifique, o denunciante é notificado através do canal de denúncia externa, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

Confidencialidade

A identidade do denunciante, assim como as informações que, direta ou indirectamente permitam a sua identificação, são confidenciais, de acesso restrito a quem recebe e dá andamento à denúncia assim como àqueles que tenham recebido informações sobre a denúncia.

A identidade do denunciante só poderá vir a ser divulgada em virtude de uma obrigação legal ou decisão judicial.

Tratamento de dados pessoais

No tratamento do dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais será observado o disposto no Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não de imediato apagados.

Aprovado na reunião de Câmara de 09 de março de 2023

Conservação de denúncias

A entidade deverá manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, por um período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Do registo das denúncias deverá constar:

- Número identificativo da denúncia;
- Data da receção;
- Descrição sumária da denúncia;

- Medidas adotadas;
- Estado da denúncia (em análise, arquivado ou encaminhado).

Proibição de retaliação

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, ficando aquele que o fizer obrigado a indenizar o denunciante pelos danos causados.

As ameaças e tentativas são havidas como atos de retaliação.

Até prova em contrário, presume-se motivado por denúncia interna, externa ou divulgação pública, quando praticados até 2 (dois) anos após a denúncia, os seguintes atos:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Medidas de apoio ao denunciante

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica podendo beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

A Direcção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre a proteção dos denunciante no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.

Esclarecimentos

As dúvidas ou pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidas ao Dr. Carlos Carvalhido, através do correio eletrónico ccarvalhido@cm-valenca.pt.

Revisão

O presente Manual será revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se considerar necessário.

Aprovado na reunião de Câmara de 09 de março de 2023

Disposições finais

O presente manual será disponibilizado a todos os trabalhadores do Município de Valença e dado a conhecer aos munícipes através da sua disponibilização no site do Município.